



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Csc/7

Processo nº : 10280.004147/00-15  
Recurso nº : 141715  
Matéria : IRPJ – EX: 1997  
Recorrente : CONSTRUTOX – CONSTRUÇÕES LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA – DRJ – RIO DE JANEIRO/RJ  
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 2005.  
Acórdão n.º : 107-08.059

IRPJ – COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS – LIMITE A 30%  
- LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. É pacífica a  
jurisprudência desse e. Conselho de Contribuintes no sentido de  
que o limite de 30% para a compensação de prejuízos fiscais é legal  
e constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso  
Voluntário interposto por CONSTRUTOX – CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho  
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos  
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA  
PRESIDENTE

  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAI 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS  
VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO  
CORREIA SOTERO, NILTON PESS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10280.004147/00-15  
Acórdão nº : 107-08.059  
Recurso nº : 141715  
Recorrente : CONSTRUTOX – CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário referente à decisão da c. 1ª Turma da i. DRJ de Belém do Pará, em Lançamento de Ofício pelo fato do contribuinte não observar o limite legal de 30% para a compensação de prejuízos fiscais de IRPJ, referente aos exercícios de 1997 e 1998.

A contribuinte apresentou Impugnação, sustentando a invalidade de tal forma de tributação. Por sua vez, a ilustre DRJ entende não ser possível analisar em sede administrativa questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade de lei.

Em seu Recurso Voluntário, volta a contribuinte a tecer a mesma argumentação apresentada em sua Impugnação, propugnando pela reforma do Lançamento de Ofício.

É O RELATÓRIO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10280.004147/00-15  
Acórdão n.º : 107-08.059

VOTO

Conselheiro OCTAVIO CAMPOS FISCHER, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo.

O brevíssimo Relatório supra tem sua razão de ser no princípio da economia processual. Se a matéria em destaque encontra jurisprudência pacífica no âmbito desse e. Conselho de Contribuintes, não há motivos para prolongar a discussão.

Neste sentido, tem-se ser legítima a limitação a 30% para a compensação de prejuízos fiscais de IRPJ:

ACÓRDÃO 107-07.867

Órgão: 1º Conselho de Contribuintes / 7ª Câmara

IRPJ E OUTRO - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITE DE 30% - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. O prazo para a interposição do Recurso Voluntário é de 30 (trinta) dias a contar da ciência do acórdão de primeira instância. Ultrapassado este prazo, não deve ser conhecido o Recurso Voluntário.

Publicado no DOU em: 01.04.2005

Relator: Octávio Campos Fischer

Nestes termos, voto pelo não provimento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões – DF, 14 de abril de 2005.

  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER